ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Fundado em 28 de janeiro de 1906



CATAGUASES, 03 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO: 3.849

CULTURA

Cataguases terá exposição de presépios natalinos artesanais

Artesãos e artesãs dos municípios que integram a Instância de Governança Regional – IGR Serras e Cachoeiras podem se inscrever até o próximo dia 14 de novembro para exibirem seus trabalhos na Exposição Presépios, que integra a programação oficial de Natal 2024 – "Luzes de Cataguases"

Estão abertas até o próximo dia 14 as inscrições para os artesãos dos municípios que integram a Instância de Governança Regional – IGR Serras e Cachoeiras exibirem seus trabalhos na Exposição Presépios, que integra a programação oficial de Natal 2024 – "Luzes de Cataguases". O objetivo da iniciativa da Prefeitura, por meio da secretaria de Cultura e Turismo, é resgatar a magia do Natal, ampliar o conhecimento sobre o valor do trabalho artesanal, bem como preservar a cultura regional, sua tradição e religiosidade através da manifestação artística.

O interessado em participar deve comparecer à secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases – Praça Chácara Dona Catarina, nº 176, Centro- e entregar a ficha de inscrição preenchida, disponível na Cartilha para a Exposição Presépios 2024 anexada no fim do texto. A Secretaria funciona de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h. Não há cobrança de nenhuma taxa para a exibição das obras. Os municípios presentes na IGR Serras e Cachoeiras são: Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Guidoval, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santo Antônio do Aventureiro, Santana de Cataguases, São Sebastião da Vargem Alegre e Volta Grande.

São aceitos presépios com, no máximo, 1,80 metro de altura e 1,30 metro de largura por peça, produzidos em: tecido, metal, madeira, couro, barro, argila, cimento, gesso, louça ou cerâmica, que se configurem como uma pequena construção e figuras de materiais diversos e que representam o estábulo em Belém e as cenas que se seguiram ao nascimento de Jesus. Não são aceitas obras realizadas em material perecível ou adulterados que prejudiquem o trabalho de outros artistas ou comprometam as condições ambientais e a integridade física do local da Exposição, do público e dos servidores municipais.

A secretária de Cultura e Turismo, Rosângela Moreira, convocou os artistas a participarem da exposição. "Estou muito feliz em anunciar a abertura das inscrições para a Exposição Presépios. Este é um convite especial para os artesãos da nossa região mostrarem suas obras e celebrarem conosco a tradição e o encanto do Natal", disse.

O critério de seleção dos participantes será por ordem de inscrição, garantindo aquele que preencher os critérios na Cartilha para a Exposição. A Exposição acontece entre os dias 2 de dezembro e 6 de janeiro, de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h. Outras informações e dúvidas podem ser esclarecidas por meio do telefone (32) 3429-2585 ou do e-mail cultura@cataguases.mg.gov.br.

ESPORTES



VICE-CAMPEAS DE HANDEBOL

A 2ª Copa ADI de Handebol foi realizada no último fim de semana, dias 26 e 27, no Ginásio Poliesportivo Municipal Max Baer Lopes pela Prefeitura, por meio da secretaria de Esportes, e Associação Desportiva Ivair de Sousa, equipe da modalidade de Cataguases inscrita na Federação Mineira. A competição envolveu equipes da região na categoria adulta e, no feminino, a ADI foi superada na final por Ubá pelo placar de 24 a 17. No masculino o time campeão foi o Leopoldina Master, após vencer o JF Handebol, de Juiz de Fora, por 18 a 17. Cataguases não teve equipe inscrita na disputa entre os homens. A competição contou também com representante de Além Paraiba.

A próxima Copa ADI acontece nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro nas categorias cadete e infantil e vai reunir equipes femininas da região com atletas entre 13 e 16 anos.

Interclasse Escola Municipal Professora Carmelita Guimarães 05/11/2024 - terça Escola Municipal Professora Carmelita Guimarães e Ginásio Poliesportivo Max Baer Lopes. • Modalidade masculino: futevôlei. • Modalidades masculino e feminino: peteca, vôlei, badminton, queimada e futsal. CATAGUASES PREFEITURA SECRETARIA DE ESPORTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SAÚDE

Em risco médio, município alerta para a dengue

A Secretaria de Saúde de Cataguases, por meio do Núcleo de Controle de Endemias, realizou entre os dias 21 a 25 de outubro o 4° Lira (Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti) de 2024. Foram visitados 1.322 imóveis em todo o município, com a presença do mosquito em 31 deles, o que representa um índice de infestação pelo Aedes de 1,97%, que é classificado como médio risco (alerta) pelo Ministério da Saúde. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, o índice considerado satisfatório deve estar abaixo de 1%, enquanto o percentual acima de 3,9% é de alto risco.

No levantamento, constatou-se que a maioria dos focos do Aedes foram encontrados em caixas d'água e outros depósitos de armazenamento de água, vasos, frascos e bebedouros em geral, calhas e lajes, sanitários em desuso, piscina, cacos em muro, caixa de passagem de água, pneus, além de recipientes de plásticos, garrafas, latas e sucatas.

A Secretaria de Saúde adverte que, além do rotineiro trabalho dos agentes de controle de endemias, é fundamental o apoio da população na luta contra a dengue. Por isso, para se proteger da dengue, pelo menos uma vez por semana verifique se a caixa d'água de sua casa está bem tampada. Além disso, mantenha as lixeiras bem tampadas e em locais cobertos. Periodicamente, e especialmente com a chegada desse período chuvoso, limpe calhas, lajes e não acumule sucatas e entulhos.

SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura intensifica serviços de limpeza de redes e bueiros





Nas últimas semanas a Prefeitura vem mantendo quatro equipes da secretaria de Serviços Urbanos em pontos estratégicos da cidade para a realização dos serviços de prevenção aos alagamentos. A limpeza e manutenção de redes e bueiros já é feita regularmente durante todo o ano, mas intensificada nesta época com a chegada do período chuvoso. O objetivo é minimizar os danos causados pelas chuvas que vão atingir a nossa região até março. Nos últimos dias, a prioridade tem sido as áreas centrais, por conta do histórico de alagamentos nas vias de maior trafegabilidade para veículos e pedestres. O serviço vai se estender por todas as regiões da cidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV da Lei Orgânica c/c com o e Art. 244 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria do Vereador Vinicius Machado

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei: Lei nº 4.982/2023

Altera a Lei Municipal nº 4.901/2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta § 3º ao Artigo 5º e altera o § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.901/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° – Omissis...

§ 1° – Omissis...

§ 2º – O valor determinado poderá ser pago à vista ou parcelado em até 300 (trezentas) prestações mensais, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais), com incidência de correção monetária a ser aplicado com a finalidade de evitar a desvalorização do valor pactuado devendo assim, ser utilizado o índice do IPCA – Indice Nacional de Preco ao Consumidor Amplo.

§ 3º - Para pagamento a vista, o Município concederá desconto de 60% sobre o valor de avaliação do imóvel. (Dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme ADI nº 348184-5-95.2023.8.13.0000)

Art. 2° – Acrescenta §§ 4° e 5° ao Artigo 6° e altera o § 1° do Artigo 6° que passam a vigorar com a seguinte

Art. 6º - Nos casos em que os imóveis possuam mais de uma residência, ou seja, não são unifamiliar e não se enquadram a excepcionalidade contida no Artigo 1º desta Lei, os beneficiados não poderão exercer o direito de optar pela Concessão de Direito Real de Uso, devido ao uso indevido do imóvel, ficando esses, com a opção de compra com avaliação apenas do terreno no preço de mercado.

§ 1º – Para essa situação deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I – Para pagamento a vista, será utilizada a mesma regra prevista no § 3º do Artigo 5º. II – Para pagamento parcelado deverá ser utilizada a mesma regra prevista no § 2º do Artigo 5º.

§ 2° – Omissis...

§ 3° – Omissis...

§ 4º - Nas alienações após o pagamento à vista ou da primeira parcela, o Comprador deverá providenciar, no orazo de até 90 (noventa) dias, a lavratura da escritura de Compra e Venda e o registro da mesma junto ao CRI desta

§ 5º - Na escritura pública de compra e venda de que trata o parágrafo anterior, deve constar o valor da avaliação judicial do imóvel como sendo o valor da avença, ou o valor determinado pela Comissão Avaliadora, quando não houver processo judicial, constando, ainda, a quantidade de parcelas (saldo devedor) e sua respectiva forma de atualização.

Art. 3° – Fica retificado o Artigo 7° da Lei Municipal nº 4.901 de 22 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - Os valores relativos às alienações serão direcionados à conta 71.147-7, Caixa Econômica Federal, Agência 0108, Operação 006, CNPJ 17.702.499/0001-81, que deverão ser pagos pelo beneficiário através de Guia de Arrecadação utilizando-se a rubrica 2.2.2.1.01.0.2.00.00.00 – Fonte de Recursos Alienação de Bens.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2023.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso II do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 de autoria do Vereador Marcos Costa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o veto e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.045/2024

Altera o Artigo 322 da Lei Complementar Nº 4.888\2022

Art. 1º - O Artigo 322 da Lei Complementar Nº 4.888/2022, passará a ter a seguinte Redação:

"Artigo 322 - O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita á fiscalização municipal em razão da ocalização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 316. Parágrafo Único: Ficam isentos desta Taxa:

I-A associação civil sem fins lucrativos que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a-Não desenvolva atividade industrial, comercial ou de serviços, com execução daquela exclusivamente voltada para consecução dos seus objetivos estatutários;

b-Não remunere aos cargos de sua diretoria; c-Utilize o seu patrimônio imobiliário e aplique integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvi-

mento de seus objetivos sociais;

d-Cumpra as obrigações tributarias acessórias instituídas pelo município, aplicáveis em razão de sua atividade ou natureza.

II-As atividades inumes; III-Os Microempreendedores Individuais.

IV-Escritório de Advocacia." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira

PORTARIA Nº 57/2024

NOMEIA ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25,

VII. alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir do dia 04 de novembro de 2024, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS, cargo criado pela Lei nº 3.764/2009, com suas alterações posteriores, DOUGLAS DE SOUZA SILVA. Art. 2º - A nomeação que trata o artigo anterior, se dá em substituição a Servidora Bruna Lobo Simões de Lima

Oliveira, que se encontra em Licença Maternidade. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 2024. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal de Cataguases

ATA DA 958 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGIS-LATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na Sede da Câmara Muicipal de Cataguases a 958 (novecentos e cinquenta e oito) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Fernando Medeiros Pereira, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Marcos Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rodrigo Xavier Cardoso, Jeferson Freitas, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Silvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira, Vinicius Machado. Assistiram à Sessão de forma remota os seguintes Vereadores: Felipe Ramos, Henrique Silva Oliveira, Rogério Filho, Rafael Moreira, Jeferson Freitas. Início dos trabalhos às dezoito horas e cinquenta minutos, encerrando-se às dezenove horas e quarenta minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024. O Vereador Fernando Medeiros Pereira solicitou a dispensa da leitura da ata, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocado em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação a Ata 957 Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2024, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente concedeu a palavra ao Senhores Felipe Eugênio Parizze e José Antônio Villella para que fizessem apresentação sobre a integridade entre a CS e ACE na prevenção de arbovirose em idosos, após apresentação o Vereador Marcos Costa fez entrega de Moções de Congratulações aos dois representantes do CS. Em seguida o Vereador Fernando Medeiros Pereira também fez entrega de Moção de Congratulação ao PROLER, representado pelas senhoras: Julia Maria Vilela Paternoster, Cristiane Tavares Barbosa, Silvana Namorato de Sousa Pimenta, Maria do Carmo Oliveira Sousa, Raquela Marina Pereira Branga. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse leitura das correspondências recebidas. Convite da EMATER para participação do Circuito Frutifica Minas, que acontecerá no dia 23 de outubro, no Colégio Cataguases. O Vereador Vinicius Machado, solicitou um minuto de silêncio pelo passamento do ex-Vereador Jésus Rodrigues de Andrade. INDICAÇÕES: Nº 12/2024 - Pavimentação asfáltica ou colocação de blorquetes na Rua Lacordaire Dutra, Bairro Granjaria. Vereador MARCOS COSTA. Nºs 01 e 02/2024 - Recomposição de calçamento e operação tapa buracos na Rua José Esteves, Bairro Ibrahim Mendonça. Vereador VINICIUS MACHADO. Após leitura foram encaminhadas ao Poder Executivo. MOÇÕES DE PESAR: Pelos falecimentos de: Alcemir Antônio Duarte, Maria Auxiliadora de Paula, Joaquim Felicíssimo da Silva, Marta Cirilo Mafalda. Vereador VINICIUS MACHADO. Colocado em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade. MOÇÃO DE PESAR EM CONJUNTO: Pelo falecimento do ex-Vereador Jésus Rodrigues de Andrade. VEREADORES DESSA CASA LEGISLATIVA. Colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 55/2024 - Institui o Programa de Fomento ao Jiu-Jitsu no Município de Cataguases, e dá outras providências. Vereador JEFERSON PINTO DE FREITAS. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE LEI RETIRADO DE PAUTA DO EXECUTIVO: Nº 13/2024 - Altera dispositivo dos Artigos, 40,41,42,43,44 e revoga os Artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 4.105//2014. O Parecer do Jurídico, apresentou algumas imprecisões quanto a alteração dos artigos citados, uma vez que os artigos possuem parágrafos que não foram citados no projeto, e dessa forma os mesmos serão excluídos da Lei 4.105/14, no entando o mérito do projeto é constitucional, porém precisa observar as questões dos parágrafos, que serão retirados da lei original. Com esse parecer a Vereadora Stéfany Carli Oliveira, solicitou a retirada do referido projeto, para que possa entrar em contato com a Secretaria de Cultura e estudar sobre a questão apresentada pela Procuradoria e caso a mesma estiver de acordo com o texto apresentado, solicita que o projeto retorne para votação na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro, caso contrário solicita que aguarde a manifestação da parte interessada para que o Projeto retorne para discussão e votação. Colocada em discussão e votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI RETIRADO DE PAUTA DO LEGISLATIVO: Nº 12/2024 - Dispõe sobre o transporte de animais em ônibus coletivo urbano no Município de Cataguases e dá outras providências. Vereador ROGÉRIO FILHO. O autor do projeto solicitou sua retirada de pauta. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stéfany Carli Oliveira, 1ª Secretária lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, 1º Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

Domingo, 03 de novembro de 2024

SESSÃO ORDINÁRIA ORDEM DO DIA 05/12/2024 **ÀS 18:30 HORAS**

Entrega da Honraria Líder Comunitário

Executivo: Projeto de Lei:

Nº 26/2024 - Retifica o Artigo 1º da Lei nº 4.767/21, que aprovou o Lotemaneto Dharma Ville Cataguases, loca-

lizado no Bairro Justino. Legislativo:

Projeto de Lei:

Nº 55/2024 – Institui o Programa de Fomento ao Jiu-Jitsu no Município de Cataguases, e dá outras providências.

Vereador JEFERSON PINTO DE FREITAS Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira Presidente

Vereadora Stéfany Carli Oliveira

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 10/2022.

CONTRATADA: EDVAR DE SOUSA MENDONÇA JUNIOR.

CNPJ: 27.960.782/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS AO VIVO PELO FACEBOOK CONCOMITANTEMENTE PELA PÁGINA DA CÂMA-RA, WWW.CMCATAGUASES.COM.BR, OPERAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DAS SESSÕES LE-GISLATIVAS E MANUTENÇÃO DO SOM NA SEDE DA CÂMARA OU ONDE VENHA A OCORRER.

Período: 01/11/2024 a 31/10/2025.

Valor: R\$ 515,00 (Quinhentos e Quinze Reais) por Sessão.

Dotação Orçamentária:

.01.031.001-2005-Manutenção das Atividades do Legislativo .0016.3390.39.000000-Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se

Cataguases, 28 de Outubro de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira

Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cataguases

Contratado: Douglas de Souza Silva Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Prazo: 12 (Doze) Meses Início: 13/11/2023

Data da Rescisão: 31/10/2024. Antônio Gilmar de Oliveira

Término: 13/11/2024

Presidente

Cataguases, 31 de Outubro de 2024.

CONVITE

Atendendo ao Requerimento Nº 83/2024, de autoria do Vereador Silvio Romero a Câmara Municipal de Cataguases, convida para Audiência Pública – Assunto: Projetos de Lei Nº 23/2024 – Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Morada da Serra II, localizado no Bairro Marote da Serra e indica para garantia os imóveis que menciona; Nº 24/2024 - Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Monte Verde, localizado no Bairro Jardim Bandeirantes II e indica para garantia os imóveis que menciona, ambos de autoria do Poder Executivo, a realizar-se no dia 11 de novembro, às 18:00 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Cataguases.

Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA

Presidente



JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

PORTARIA Nº 223/2024

RESOLVE:

I - Autorizar a contratação por prazo determinado das senhoras abaixo relacionadas, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município:

Editora: Vera Lúcia Maciel - Registro. Mtb. 17683

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906 Diretor Geral José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases

JORNAL CATAGUASES

Repórteres: Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia Diagramação: • Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases Instagram: @cataguasesprefeitura

100 PODER EXECUTIVO Prefeito Ricardo Henrique Castro de Mattos José Inácio Peixoto Parreiras Henriques Vice-Prefeito

Marco Aurélio Andrade Gonçalves Secretária de Administração Emília de Sousa Menta Secretária de Cultura e Turismo Rosângela Moreira Lima Costa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente José Valverde Secretário de Fazenda

Tiago Rodrigues de Souza Reis

e Gestão Institucional

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira ecretária de Desenvolvimento Social Clarice Oliveira Leite Mendonça . Secretária de Educação Júlio César de Oliveira Pereira ecretário de Esporte Daniel Maciel da Silva Secretário de Obras José Maria M. Sasso .Secretário de Serviços Urbanos José de Alencar Pinto Farage rador Geral do Mun Júlia Werneck Tartáglia



1º Vice-Presidente: Vereador Marcos da Costa Garcia 2º Vice-Presidente: Vereador Gilberto Marques Oliveira 1ª Secretária: Vereadora Stéfany Carli Oliveira 2º Secretário: Vereador Flávio Alves de Sousa Tesoureiro: Vereador Vinícius Machado

PLENÁRIO 2023/2024 Vereadores: Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Jeferson Pinto de Freitas, Rafael Rodrigues Moreira Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero

Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br

ATENDIMENTO À IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 410,00

NOME	CARGO
SANDRA JOSÉLIA L. LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
EVA PEREIRA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
ILAZIR MACHADO A. TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
ROSILANE PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
PATRÍCIA DE OLIVEIRA FÓFANO	PROFESSOR PEB I
LORENA RIBEIRO MIGUEL	PROFESSOR PEB I

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito. Cataguases, 10 de abril de 2024.

JOSÉ HENRIQUES Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 658/2024

Nomeia Membros da Comissão Especial para elaborar Edital de Processo Seletivo.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'c', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, designa os membros da Comissão Especial de que trata o § 2°, do artigo 7°, do Decreto nº 5.357 de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os Decretos nsº 5.357/2021, 5.606/2022 e nº 5.742/2023 que regulamentam a Lei nº 4.223, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os Membros da Comissão Especial para elaborar o edital de Processo Seletivo Simplificado, que visa as designações para contrato temporário na Educação Pública Municipal, e coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar as etapas do processo seletivo simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que assim fica constituída:

Membros Titulares - CRISTINA XAVIER DE SOUZA COSTA, DENISE APARECIDA PEREIRA DIAS DE FREITAS, ELIANE CRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS, GEISSIANE APARECIDA TAVEIRA DE LIMA, LEONARDO DE PAULA CAMPOS, MARIA CÉLIA NOGUEIRA DE SOUZA.

Membro Suplente - LAUDENES MARIA BRANQUINHO DO NASCIMENTO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMILIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 659/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

- I Autorizar a nomeação da Senhora DANIELA FERNANDA REIS TEIXEIRA, aprovada em 1º lugar na modalidade PPP, no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.
- II A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMILIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 660/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

- I Autorizar a nomeação da Senhora MARINA GUEDES FRAGA LOPES, aprovada em 2º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de NUTRICIONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases
- II A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMILIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 661/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Autorizar a nomeação do Senhor RODRIGO BRANQUINHO LACERDA, aprovado em 3º lugar no Concurso Público

- regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de PEDREIRO, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cataguases. II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do
- Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito.

> Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMILIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 662/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

- I Conceder retorno ao trabalho, a pedido, ao Servidor Público Municipal CELSO FERREIRA BENJAMIM FILHO, matrícula 149527, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR DE REDE, com lotação na Secretaria de Administração do Município.
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMÍLIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

PORTARIA Nº 663/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I - Nomear o senhor ADILSON FURTADO DE OLIVEIRA para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE APOIO I lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 30 de outubro de 2024. JOSÉ HENRIQUES Prefeito EMÍLIA DE SOUSA MENTA Secretária de Administração

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cataguases, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, convida a todos para Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de novembro de 2024, às 14:00 hs, nas dependências da Câmara Municipal, para tratar da apresentação do Terceiro Relatório Quadrimestral do ano de 2023 e do Primeiro e Segundo Relatórios Quadrimestrais do ano de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012. A Audiência Pública será aberta para toda população. Contamos com sua presença.

Secretaria de Cultura e Turismo Secretária: Rosângela Moreira Lima Costa

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CANTO E DANÇA AFRO JUSTINO E SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.698.247/0001-75, situada na Avenida Antônio Justino, nº 355, Bairro Justino, cidade de Cataguases - MG, neste ato devidamente representado por sua Coordenadora Geral, Sra. Lúcia Helena Diogo Dias, inscrita no CPF sob o nº 998.276.706-20 e RG nº MG-14.375.021, residente e domiciliada Rua Cassiano, nº 618 - Fundos, Bairro João Riguete, Cataguases - MG, doravante denominada simplesmente como ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CANTO E DANÇA AFRO JUSTINO E SÃO VICENTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2°, inciso I do Decreto Municipal nº 4.941/2018.
- 1.2. Desse modo, considerando que as propostas foram estabelecidas pela própria organização da sociedade civil, o termo de fomento é o instrumento jurídico adequado para a formalização da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recursos, através de emendas impositivas destinadas para a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente, cujo intuito é o custeio de suas atividades culturais imprescindíveis para a concretização de seus projetos voltados para a cultura afro.
- 2.2. Desse modo, a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente realizará o evento "Missa Afro", o qual ocorrerá no dia 20/11, data na qual é celebrado o "Dia da Consciência Negra" e o "Dia Nacional de Zumbi dos Palmares". O evento ocorrerá Capela São Pedro, localizada na Avenida Antônio Justino, nº 355, bairro Justino, Cataguases - MG.
- 2.3. Portanto, tendo ficado demonstrado o interesse público no evento, cabe a esta Secretaria de Cultura e Turismo fomentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 3.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Rosângela Moreira Lima Costa, inscrita CPF nº 778.086.576-20, RG nº M-9.312.821, Secretária de Cultura e Turismo conforme Decreto nº 5.752/2023, anexo ao presente instrumento.
- 3.2 A presente parceria terá como gestora pela Associação, a Sra. Lúcia Helena Diogo Dias, inscrita no CPF sob o nº 998.276.706-20, Coordenadora Geral da respectiva associação, conforme documentação enviada para análise jurídica e integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Administração Pública repassará à Associação Cultural de Canto e Danca Afro Justino e São Vicente o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orcamentária:

Emenda: 10	Vereador: Fernando Medeiros Pereira	Ficha: 1588	Valor: 10.000,00	Dotação: 13.392.0022.1.004 - 3.3.50.43
Emenda: 13	Vereador: Flávio Alves de Sousa	Ficha: 1588	Valor: 3.500,00	Dotação: 13.392.0022.1.004 - 3.3.50.43

4.2. O repasse na sua totalidade deverá ser efetuado até o dia anterior ao evento agendado, isto é, até o dia 19/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete à Administração Pública:
- I Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive perante a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- III Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- IV Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;
- V Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VI Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- VII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- VIII Publicar o extrato deste termo de fomento no Diário Oficial do Município
- 5.2. Compete à OSC:
- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho descrito no item 6.1 e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.941/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário:
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Cataguases Domingo, 03 de novembro de 2024

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento sendo previsto:

I - Realização do projeto "Missa Afro", conforme descrito na cláusula 2.2 deste Termo, de acordo com cronograma

Cronograma de realização do projeto				
Especificação	Valor	Data início	Data término	
Jantar	R\$ 4.000,00	20/11/2024	20/11/2024	
Figurino	R\$ 2.710,00	20/11/2024	20/11/2024	
Ornamentação	R\$ 500,00	20/11/2024	20/11/2024	
Transporte para congado	R\$ 1.600,00	20/11/2024	20/11/2024	
Transporte para capoeira	R\$ 190,00	20/11/2024	20/11/2024	
Camisas e ecobags	R\$ 3.000,00	20/11/2024	20/11/2024	
Apresentação cultural	R\$ 1.500,00	20/11/2024	20/11/2024	
		Valor global:	R\$ 13.500,00	

6. 2. É vedado à OSC:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja expressamente aprovado pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver

ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso do repasse; V – efetuar pagamento de despesas bancárias com o repasse recebido;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – utilizar o recurso recebido para destinação diversa daquela constante na cláusula 2.1;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter

educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica da Associação:

Conta: 5283835-9

Agência: 001

Beneficiário: Associação Cultural Canto e Dança Afro Justino e São Vicente

Instituição: 403 - Cora SCD

CNPJ Beneficiário: 13.698.247/0001-75

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 4.941/18. 6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita

à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e

prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) até 30 dias do término do evento ora objeto deste termo de fomento.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº

13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.941/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela

der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos

Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria,

podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que

tem por obrigações: I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as

atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de

monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente. 10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de

trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO 11.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os

beneficios no período em que este tenha permanecido em vigor. 11.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes

situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado; II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de quaisquer cláusulas constante neste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14,

bem como do Decreto Municipal nº 4.941/18, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave,

considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. 12.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não

superior a dois anos. 12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. 12.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva

12.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para todos os efeitos legais. Cataguases, 30 de outubro de 2024.

José Henriques

Prefeito do Município de Cataguases Lúcia Helena Diogo Dias

Coordenadora Geral

Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino São Vicente Rosângela Moreira Lima Costa

Secretária de Cultura e Turismo

Gestora da Parceria pela Administração Pública

Secretaria de Educação Secretário: Júlio César de Oliveira Pereira

EDITAL SME Nº 10 de 2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CATAGUASES/MG

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO ÀS DESIGNAÇÕES PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 03/2024, a Lei $n^o\ 4.223/2015,\ os\ Decretos\ n^o\ 5.357/2021,\ n^o\ 5.606/2022\ e\ n^o\ 5.742/2023,\ toma\ pública\ as\ inscrições\ para$ contratação por tempo determinado no âmbito da educação pública municipal, por meio de processo seletivo simplificado e suas designações, visando a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

•5

- 1.1 O presente processo seletivo é regido por esse edital, seus anexos e atos complementares (retificações) e objetiva a criação de vagas para o cadastro de reserva da educação pública municipal, visando a futuras contratações por tempo determinado através de processo de designação.
- 1.2 A classificação neste processo seletivo simplificado acontecerá por meio de análise curricular dos candidatos, visando a garantir a qualificação profissional para a(s) área(s) demandada(s) em Edital, as especificidades do cargo e as peculiaridades inerentes às atividades das unidades educacionais.

 1.3 - A análise curricular dar-se-á pela conferência dos documentos comprobatórios de habilitação escolar referencia dos documentos comprobatórios de habilitação escolar referencia.
- mínima, formação escolar adicional e experiência profissional, conforme normas explicitadas por este Edital.
- 1.4 O objetivo das contratações por tempo determinado visa suprir necessidades transitórias de substituição de servidores efetivos, nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, dentro dos

2- DOS CARGOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 2.1 Professor de Educação Básica, nível I PEB I Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino
- 2.2 Professor de Educação Básica, nível II PEB II 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografía, Educação Física, Língua Inglesa, Arte e Ensino Religioso;
- 2.3 Professor de Educação Profissional PEP para atuação no ensino técnico profissionalizante de nível médio da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc.

3 – DAS NORMAS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva para contratos temporários e será gratuita, sendo realizada exclusivamente por meio do preenchimento de formulário digital, disponível por meio da ferramenta Google Docs, acessível através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases (https://cataguases.mg.gov.br/).
- 3.2 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.
- 3.3 É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário digital de inscrição, ainda que realizado por terceiros, incluindo todos os dados e documentos necessários, bem como a verificação de sua completude e precisão.
- 3.4 Além do preenchimento completo dos dados solicitados, o candidato deverá anexar digitalmente, nos campos próprios, os documentos comprobatórios necessários para validar sua inscrição, para cada cargo pretendido, de acordo com os requisitos estabelecidos por este Edital.
- 3.5 Os documentos anexados no ato da inscrição deverão ser digitalizados de forma legível, no formato PDF ou imagem (JPEG, PNG), sob pena de desclassificação nos casos de documentos ilegíveis ou em formato diferente do especificado.
- 3.6 Informações declaradas no formulário de inscrição que não sejam confirmadas por meio de documentação comprobatória anexada, não serão consideradas para atribuição de pontuação ao candidato.
- 3.7 No ato da inscrição, o candidato deverá assinalar seu aceite das normas do processo seletivo, bem como declarar ciência dos termos deste edital, sob pena de desclassificação em caso de não aceite.
- 3.8 Constará no site da Prefeitura de Cataguases, (https://cataguases.mg.gov.br/), por meio da ferramenta Google Docs, um formulário digital específico para cada cargo e o candidato deverá preencher o formulário correspondente ao cargo desejado.
- 3.9 Somente serão consideradas as inscrições realizadas dentro do período estabelecido, compreendido entre os dias 18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024. As inscrições recebidas fora desse período serão
- 3.10 Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. 3.11 - Após o envio do formulário, o candidato receberá em seu e-mail cadastrado um espelho de suas
- respostas, que servirá como comprovante de inscrição. É responsabilidade do candidato conferir as informações e documentos registrados no espelho. 3.12 - A cada nova alteração ou nova inscrição do candidato para o mesmo cargo, será emitido um novo
- comprovante e enviado um novo e-mail para o candidato, valendo, para efeitos de classificação, somente a última inscrição realizada. 3.13 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da classificação ou contratação temporária, ou ainda a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa
- de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho. 3.14 - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por problemas técnicos que eventualmente
- impeçam o acesso ou preenchimento do formulário digital no período de inscrições. 3.15 - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
- 3.16 Para fins de conferência da autenticidade da documentação, poderá ser solicitado pela Secretaria de Educação a apresentação dos documentos originais referentes às cópias apresentadas pelo candidato e necessárias à classificação.
- 3.17 O candidato constará como desclassificado na listagem classificatória caso não conste na sua inscrição a ciência e aceite das normas do referido processo, assim como todas as documentações de identificação pessoal e de escolaridade mínimas exigidas por este Edital de Processo Seletivo Simplificado.

- **4- DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NA INSCRIÇÃO**4.1 No ato da inscrição on-line, os candidatos, além de preencher o formulário, deverão anexar, em campo próprio, documentos que validarão sua inscrição, de maneira a comprovar sua identidade, habilitação exigida, formação escolar adicional e experiência profissional para fins de classificação.
- 4.2 Os documentos anexados são divididos em dois grupos, a saber:
 - I- Documentos Obrigatórios, de caráter ELIMINATÓRIO II- Documentos Adicionais, de caráter CLASSIFICATÓRIO

5 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 5.1 São considerados obrigatórios aqueles que comprovem a identificação do candidato e sua formação/habilitação mínima para o cargo pleiteado.
- 5.2 O Documento de identificação deverá conter foto do candidato e sua data de nascimento, devendo constar frente e verso, se for o caso.
- 5.3 Os documentos de habilitação escolar mínima para cada cargo, seguem especificadas nos itens abaixo: I - Professor de Educação Básica, nível I (PEBI) - Comprovante de conclusão de curso superior em
- Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para o Magistério na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental (constando as matérias pedagógicas e práticas de ensino pertinentes ao nível específico de ensino e sua respectiva carga horária).
- II Professor de Educação Básica, nível II (PEB II) nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Ensino Religioso, Educação Física e Língua Inglesa - Comprovante de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena no conteúdo ou função específicos. III- Professor de Educação Profissional (PEP) - Comprovante de conclusão de Curso Superior de
- Licenciatura em Enfermagem, ou Bacharelado em Enfermagem mais a habilitação pedagógica, conforme critérios especificados por esse edital, ou ainda Comprovante de conclusão de Curso Superior de Bacharel em
- 5.3.1 A habilitação pedagógica para cargo de PEP deverá ser comprovada por meio de curso de graduação de licenciatura, cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados, curso de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturado para habilitação pedagógica ou outras formas, em consonância com a legislação e com as normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- 5.3.2 A listagem dos candidatos a PEP Professor de Educação Profissional terá a seguinte ordem classificatória na habilitação mínima, visando à designação/contratação temporária: (1º critério) = candidatos com curso superior de licenciatura em Enfermagem ou Bacharelado em Enfermagem mais a habilitação pedagógica;
- (2º critério) = candidatos com curso superior de Bacharelado em Enfermagem.
- 5.4- A não apresentação dos documentos listados nos itens 5.2 e 5.3 ocasionará a eliminação/desclassificação do candidato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

- 6.1 Para fins de pontuação/classificação, os candidatos poderão informar e comprovar, por meio de documentos anexados, a formação escolar adicional e a experiência profissional no cargo pretendido, em conformidade com as especificidades do item 8 deste edital.
- 6.2 Além da habilitação escolar mínima exigida como condição básica para deferimento da inscrição no processo seletivo simplificado, poderão ser apresentados comprovantes de conclusão de formação escolar
- I Cursos Pós-Graduação lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado, todos na área do cargo pretendido ou na área de educação, e desde que autorizados e devidamente reconhecidos pelo órgão competente
- II Curso de licenciatura diversa daquela apresentada para habilitação (escolaridade mínima) ao cargo
- 6.3 Todos os comprovantes de habilitação de formação escolar adicional deverão ser expedidos e validados por instituições de ensino regularmente reconhecidas e aprovadas por seus órgãos competentes.

7 - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 7.1 Para fins classificatórios, o candidato poderá apresentar experiência profissional (contagem de tempo de serviço) específica no cargo em que concorre, exercida nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cataguases.
- 7.2 Serão aceitas exclusivamente como documento comprobatório da experiência profissional, a Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cataguases, com a indicação de dias no exercício no cargo pretendido, com pontuação limitada a 10 anos de serviço. 7.3 - Será computado 02 (dois) pontos para cada 1 ano (365 dias) de efetivo exercício contabilizados na
- contagem, considerando-se para o cálculo até a data de 31 de agosto 2024. No limite máximo de 20 pontos. 7.4 - Para a contagem que não completar um ano (365 dias) será realizada a proporcionalidade dos pontos,
- considerando-se até duas casas decimais.
- 7.5- Será considerado tempo de servico:
 - I o tempo de serviço comprovado como contratado no cargo específico pretendido; II – o tempo de serviço comprovado como efetivo no cargo específico pretendido.
- 7.6- Estarão excluídos da contagem prevista nos itens I e II acima descritos, os casos de: a) tempo de serviço anterior à aposentadoria;
 - b) tempo de serviço paralelo no cargo específico:
 - c) tempo de exercício de dobra, ampliação ou extensão no cargo específico.

8 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Cargos Título

- 8.1 Aos documentos de habilitação escolar mínima exigida para cada função, dispostas nos itens 5.2 e 5.3, serão atribuídos o quantitativo de 15 pontos, caso devidamente comprovado por documento anexado à inscrição.
- 8.2 Aos comprovantes de formação/escolaridade adicional e a experiência profissional serão atribuídas pontuação a cada título apresentado, observados os critérios a seguir:

Pontuação Limites a ser Documentos necessários

	T	1		
			apresentados	
	Tempo de serviço em	02 pontos	no máximo de 10	Certidão de Contagem de tempo na
	PEB I, PEB II ou PEP	para cada	anos	função específica de PEB I, PEB II
	na Rede Municipal de	ano		ou PEP, emitida pelo setor de RH da
	Ensino			Prefeitura, com informação em dias.
	Outra licenciatura	15 pontos	Máximo de 01	Diploma/certificado ou declaração de
			curso	conclusão de curso de licenciatura,
				emitido por estabelecimento de
				ensino reconhecido pelo MEC
	Pós- graduação lato	05 pontos	Máximo de 03	Diploma/certificado ou declaração de
	sensu		cursos	conclusão de curso de Pós graduação
	Especialização			na área do cargo pretendido ou da
				área de Educação, emitido por
				estabelecimento de ensino
				reconhecido pelo MEC
PEB I	Pós- graduação	15 pontos	Máximo de 01	Diploma/certificado ou declaração de
PEB II	Stricto Sensu		curso	conclusão de curso de Mestrado, na
PEP	Mestrado			área do cargo pretendido ou na área
				da Educação, emitido por
				estabelecimento de ensino
				reconhecido pelo MEC
	Pós- graduação	20 pontos	Máximo de 01	Diploma/certificado ou declaração de
	Stricto Sensu		curso	conclusão de curso de Doutorado, na
	Doutorado			área do cargo pretendido ou na área
				da Educação, emitido por
				estabelecimento de ensino
				reconhecido pelo MEC
	Domorado			da Educação, emitido estabelecimento de en

8.3 - Para fins de pontuação, serão considerados Licenciaturas, Pós-Graduação lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado, todos na área do cargo pretendido ou na área da educação e desde que autorizados e devidamente reconhecidos pelo órgão competente.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Finalizado o processo de inscrição será processada análise dos dados e documentos apresentados e sendo atribuída a pontuação pertinente, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.
- 9.2 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição resultarão na sua classificação, caso sejam comprovadas pelos documentos anexados no ato da inscrição on-line. 9.3 - Em caso de divergência de informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição e no(s)
- documento(s) comprobatório(s) anexado(s), será considerada a informação extraída do(s) documento(s).
- 9.4 Em caso de mais de uma inscrição do candidato para o mesmo cargo, a classificação será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição
- 9.5 Serão considerados classificados todos os candidatos que tenham alcançado o mínimo de 15 pontos, pela apresentação da documentação obrigatória elencada no item 5 deste Edital.
- 9.6 Em caso de empate deverão ser observados os seguintes critérios, aplicados sucessivamente, dentro do limite estabelecido no item 8.2 deste Edital:
- a) Maior tempo de serviço;
- b) Maior número de licenciaturas;
- c) Maior número de especializações;
- d) Maior idade.
- 9.7 Para efeito de desempate será considerado exclusivamente os dados e limites estabelecidos para a pontuação, nos moldes estabelecidos no item 8.2, sendo desconsiderada qualquer outra informação, ainda que anexada no ato da inscrição.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 10.1 As listagens classificatórias preliminares do Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Jornal Cataguases na data provável de 22 de Dezembro de 2024;
- 10.2 A listagem classificatória conterá a pontuação dos candidatos inscritos na ordem decrescente de pontos
- 10.3 Os candidatos desclassificados por não atenderem aos requisitos básicos ou por falta de documentos na inscrição, constarão como desclassificados na listagem classificatória.
- 10.4 O candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação, podendo interpor recurso na forma e prazos previstos no cronograma desse Edital.

11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 11.1 Na época apropriada, o candidato que desejar interpor recurso à classificação preliminar deste processo seletivo simplificado, deverá acessar o site da Prefeitura de Cataguases (https://cataguases.mg.gov.br/), e preencher o formulário de recurso disponível em link próprio, no período indicado no cronograma deste Edital. 11.2 - A interposição de recursos, quanto ao resultado da classificação preliminar, realizada fora do período proposto no cronograma deste edital será desconsiderada.
- 11.3 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados e que não remeterem exclusivamente à pontuação do candidato, serão automaticamente indeferidos.

12- DA LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA FINAL 12.1- A listagem classificatória final definitiva, após a análise dos recursos, visando às designações para

contrato por tempo determinado, será publicada no Jornal Cataguases na data provável de 12 de janeiro de 2025 e afixada na sede da Secretaria de Educação.

13-DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 13.1 A homologação pela Comissão Especial será feita depois de serem processados todos os recursos e será publicada no Jornal Oficial do Município, por meio de lista definitiva dos classificados.
- 13.2 Os candidatos aprovados nas listas definitivas formarão o cadastro reserva, podendo ser chamados por meio de Edital de Designação ao longo do período de validade deste processo seletivo simplificado.

14 - DA ETAPA DAS DESIGNAÇÕES

- 14.1- A designação é a etapa em que o candidato classificado em lista homologada e presente no local e data determinados, concorre à(s) vaga(s) publicizada(s) no Edital de Designação, respeitada a ordem classificatória dos presentes.
- 14.2- Toda designação estará condicionada à apresentação dos documentos informados nos itens 5, 6, 7 e 8 deste edital.
- 14.3- Não havendo preenchimento da vaga por candidato classificado em lista, o candidato não listado poderá assumir a vaga por meio de seleção imediata, desde que o mesmo possua no ato da designação toda a documentação impressa (original e cópia) exigida para o cargo.
- 14.4- Não havendo preenchimento da vaga publicizada por meio do Edital de Designação, deverá ser publicado novo edital com as vagas não preenchidas.

15. DO VENCIMENTO E VANTAGENS DOS CARGOS

15.1 - Os cargos para atuação nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e os respectivos vencimentos são os estabelecidos a seguir:

CARGO		С.Н	LOCAL DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO/	VENCIMENT
				ESCOLARIDADE	O
				MÍNIMA	
Professor de	Educação	16 a/s	Nas Unidades Escolares da	Curso Superior em	
Básica – PEB I			Rede Municipal de Ensino	Pedagogia ou Normal	R\$ 2.210,07
			de Cataguases-MG	Superior com habilitação	
				para as classes de	
				atuação, reconhecido por	

			órgão governamental competente.	
Professor de Educação Básica — PEB II Disciplinas: - Língua Portuguesa - Matemática - História - Geografia - Ciências - Artes - Ensino Religioso - Educação Física - Língua Inglesa	16 a/s	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cataguases-MG	Licenciatura Plena na área da disciplina pretendida, reconhecida por órgão governamental competente	R\$ 2.210,07
Professor de Educação Profissional – PEP	20 a/s	Na Escola Técnica Municipal Joana D'Arc	Licenciatura e/ou Bacharel na área específica do curso técnico em Enfermagem, reconhecido por órgão governamental competente	R\$ 3.177,40

mensalmente, e a opção de vale-transporte com desconto no contracheque mensal.

16 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 16.1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e ministrar aulas através de planos de cursos e/ou planos de aulas, dentro de sua especialidade, orientar a aprendizagem buscando sempre atender avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. DESCRIÇÃO DETALHADA

- Planejar e executar o trabalho do docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir operacionalmente, os objetivos de plano curricular, quanto a sua sala de aula, estabelecendo relações entre diferentes componentes curriculares; Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral
- nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do plano integrado da escola; Participar da elaboração do regimento escolar;
- Zelar pela aprendizagem do aluno; Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender a solicitação da direção da escola referente á sua ação docente; Atualizar-se em sua área de conhecimento;
 - Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplina específicas e das atividades especificas ou extra-classes;
- Cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar:

- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos na área educacional e correlatas;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatório de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes
- aconselhamento: Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.

16.2- PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e ministrar aulas através de planos de cursos e/ou planos de aulas, dentro de sua especialidade, orientar a aprendizagem buscando sempre atender avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Planejar e executar o trabalho do docente, em consonância com o plano curricular da escola,
- atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão
- Definir operacionalmente, os objetivos de plano curricular, quanto a sua sala de aula, estabelecendo relações entre diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do plano integrado da escola;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender a solicitação da direção da escola referente á sua ação docente; Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplina específicas e das atividades especificas ou extra-classes;
- educacional e supervisão escolar; Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais,

Cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação

- bem como de outros eventos na área educacional e correlatas;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem; Fornecer dados e apresentar relatório de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes
- aconselhamento:
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.

16.3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PEP DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e ministrar aulas através de planos de cursos e/ou planos de aulas, dentro de sua especialidade, orientar a aprendizagem buscando sempre atender avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

prazos estabelecidos;

- Exercer a docência, responsabilizando-se pela regência de turmas, nos dias letivos planejados, cumprindo as horas-aula e horas-atividade estabelecidas;
- Participar do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do PPP (Projeto Político-
- Participar conjuntamente com a coordenação e supervisão da elaboração do Calendário Escolar; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- Responder pelo bom uso e conservação do mobiliário e material didático;
- Respeitar alunos, funcionários de forma compatível com sua atividade de educador; Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem,
- estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Promover e registrar as avaliações dos alunos após análise das mesmas em Conselho de Classe, nos
- Registrar e manter sempre atualizados, no Diário de Classe, aproveitamento, dias letivos, matérias e conteúdos lecionados;
- Não atribuir nota, resultados ou conceitos sem verificação de aprendizagem; Participar das atividades promovidas pela escola, inclusive festas, participando das mesmas com os
- Resolver os problemas surgidos em classe, encaminhando-os à coordenação, quando necessário;
- Participar das reuniões pedagógicas da escola, promovidas pelo supervisor para aprimoramento profissional e troca de experiências;
- Manter contatos com supervisor pedagógico sobre o desenvolvimento dos alunos;
- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a comunidade escolar;
- Zelar pelo bem estar dos educandos; Manter absoluta assiduidade e pontualidade, comunicando ao(a) coordenador(a) com antecedência os
- atrasos e faltas eventuais; Manter absoluto sigilo sobre informações confidenciais;
- Participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convidado ou convocado, ainda
- que em horário diferente do usual;
- Assinar diariamente o Livro de Ponto.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O período de vigência deste processo seletivo simplificado é de 01 (um) ano a partir da data de homologação da lista classificatória, podendo ser prorrogado para mais um ano.

17.2 - A qualquer época será eliminado, mesmo depois de classificado e/ou formalização o contrato de prestação de serviço, o candidato que houver usado de documentos falsos, ou quaisquer outros meios ilícitos. 17.3 - A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital.

17.4 - As datas constantes neste edital poderão sofrer eventuais alterações, circunstância que será mencionada em edital de retificação e/ou comunicado a ser publicado. 17.5 - É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o acompanhamento dos cronogramas previstos

neste Processo Seletivo Simplificado e suas eventuais alterações e complementações. 17.6 - O prazo de duração dos contratos temporários realizados após a designação do candidato e as

penalidades cabíveis observarão o disposto na Lei nº4.223/2015 e suas atualizações. 17.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação de Cataguases/MG

Cataguases, 31 de outubro de 2024. Julio Cesar de Oliveira Pereira

> Secretário Municipal de Educação José Henriques Prefeito Municipal de Cataguases

ANEXO I

*CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Itens	ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	03/11/2024
2	Inscrições	18/11/2024 a 27/11/2024
3	Listagem classificatória preliminar	22/12/2024
4	Interposição de recurso	30/12/2024 e 03/01/2025
5	Listagem classificatória final	12/01/2024

*O cronograma deste edital poderá sofrer alterações nos itens 3, 4 e 5 a depender do volume de inscrições realizadas.

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Estabelece normas para contratação por tempo determinado no âmbito da educação pública municipal, por meio de process seletivo simplificado e suas designações, visando a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.051/200 nº 3.800/2009 e nº 4.223/2015 e nos Decretos nº 5.357/2021, nº 5.606/2022 e nº 5.724/2023, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - Considerando a excepcionalidade dos serviços educacionais, bem como a obrigação do dever constitucional do ofe recimento de um serviço de qualidade, a Secretaria de Educação estabelece normas de contratação por tempo determinado par suprir as necessidades temporárias nos quadros dos profissionais da educação, em caso de substituição de servidores efetivos.

Art. 2° - Para fins da contratação a que se refere o artigo anterior, deverá ser observada a realização de processo seletivo simpl ficado, com a publicação de edital com as normas a serem atendidas pelos candidatos, nos termos da legislação vigente.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3° - O Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a Lei Municipal 4.223 de 23 de Julho de 2015, o Decret nº 5.357 de 26 de Janeiro de 2021, Decreto nº 5.606 de 17 de julho de 2022 e Decreto nº 5.724 de 05 de janeiro de 2023, poder prever, em caráter eliminatório e/ou classificatório, as etapas de análise curricular, provas de conhecimentos específicos oral o escrita, entrevista, testes psicológicos ou testes físicos, conforme especificado no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Em qualquer das formas de realização da Processo Seletivo Simplificado será obrigatória a observação da habilitaçã escolar mínima, conforme legislação municipal.

§2º - Poderá ser contemplada no Edital do Processo Seletivo Simplificado a previsão de necessidade de formação escolar ad cional e experiência profissional, de caráter eliminatório ou classificatório, a critério do Edital.

Art. 4º - Após a elaboração, aprovação e publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado pela Comissão Especial, con petirá ao Setor Técnico Educacional o recebimento e a conferência das inscrições, apoiado pelo setor Pedagógico e de Recurso

Humanos da Secretaria de Educação. Parágrafo Único - A Comissão Especial coordenará, organizará, acompanhará e fiscalizará a realização do processo seletiv simplificado, dentre outras competências descritas no Decreto nº 5.357/2021.

Art. 5º - As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial ou on-line, conforme o que dispuser o Edital de Process

Seletivo Simplificado. Art. 6º - Os documentos necessários ao processo serão apresentados na forma especificada no Edital de Processo Seletiv

Simplificado. Art. 7º - A discriminação de critérios de pontuação/classificação estarão especificadas no Edital de Processo Seletivo Simplif

cado, a ser publicado no Jornal Cataguases.

Art. 8º - O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal oficial do município em data pro vista no Edital de Processo Seletivo Simplificado. Art. 9º - A interposição de recurso em relação ao resultado preliminar deverá ser feita conforme as regras e prazos normatizado

pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado. Art. 10 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados e não seguirem as condições do Edital d

Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos. Art. 11 - Posteriormente à análise dos recursos será publicada pela Comissão Especial a lista com o resultado definitivo d processo seletivo, de acordo com o cronograma disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 12 - Após a publicação do resultado final, respeitada a ordem de classificação os candidatos poderão participar das convo cações, por meio de publicação do edital de designação para contração temporária na Secretaria de Educação.

Art. 13 – O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das condições para participar do processo de designação Art. 14 - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos e persistindo a necessidade de contratação de pessoal, podei

haver, para suprir necessidade transitória de substituição de servidor efetivo, designação em caráter temporário para todas as fur ções públicas da Educação Municipal, desde que haja listagem homologada em vigor, seja ela oriunda de concurso público ou d processo seletivo simplificado.

Art. 15 - O processo de designação dos candidatos classificados em processo seletivo simplificado será realizado por cargo o ou disciplina, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público em regime de contrato por tempo determinado no âmbito da rede municipal de ensino. Art. 16 - A designação obedecerá a seguinte ordem de prioridade entre os candidatos presentes no local, data e horário determ

nados nos editais de designação publicados pela Secretaria de Educação: I – havendo concurso em vigor, o candidato aprovado, ainda não nomeado, que comprove os requisitos exigidos para o cargo apresentando os documentos exigidos por esse processo seletivo simplificado, obedecida a ordem de classificação no concurso;

II - candidato inscrito e classificado em processo seletivo simplificado homologado na forma dos critérios estabelecidos ness Resolução e no Edital de Processo Seletivo Simplificado;

III – candidato não inscrito e não classificado em processo seletivo simplificado, que poderá ser classificado no momento d designação, por meio de Seleção Imediata, na mesma forma e critérios estabelecidos para os candidatos inscritos, mediante apresentação de todos os documentos necessários à classificação.

§1º - Em todos os processos de designação, não havendo concurso em vigor com candidato aprovado, será utilizada a list classificatória do processo seletivo simplificado, respeitada, para todos os fins, a vigência do referido processo.

§2º - O candidato que recusar a vaga no momento da designação ou não comparecer à mesma, não terá sua classificação alterac ou descartada no processo seletivo, cuja classificação será utilizada para as posteriores designações. §3º - É vedado ao candidato assumir mais de um contrato com base na mesma lista de classificação, ainda que possua dispon

bilidade de horário e possibilidade de acúmulo de cargo. Da publicidade das vagas para designação

Art. 17 - O número de vagas e as especificações do cargo a ser preenchido em regime de designação para contrato temporário através de edital de convocação para designação, será divulgado pela Secretaria de Educação com antecedência mínima de 2 (vinte e quatro) horas.

§1º - Os editais de designação serão afixados no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Cataguases e na Secretaria d Educação. §2º - Não havendo preenchimento da vaga, haverá nova publicação de edital de convocação para designação nos prazos

condições previstos no caput deste artigo. Seção III Da apresentação de documentos na designação

Art. 18 - No ato da designação, o candidato classificado no processo seletivo simplificado ou o seu procurador legal, por mei

de procuração pública ou particular, deverá apresentar de forma impressa o documento de identificação com foto e o instrument de procuração, se for o caso. Art. 19 - Caso não compareça nenhum candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, e existindo outros candidato

não listados no ato da designação, será realizada seleção imediata, observados todos os critérios estabelecidos no Edital de Pro cesso Seletivo em vigor. Art. 20 - No ato da designação, o candidato não classificado no Processo Seletivo Simplificado, para participação da Seleçã

Imediata, deverá apresentar todos os documentos exigidos no Processo Seletivo em vigor. §1º - Os candidatos que na data, horário e local da designação estiverem impossibilitados de comparecer, poderão participar d

processo de designação por meio de procuração pública ou particular, apresentada por seu procurador legal. §2º - O procurador legal do candidato deverá portar o documento de identificação com foto do seu representado, bem com apresentar todos os documentos necessários ao Processo, em conformidade com seu Edital. Art. 21 - Na data, horário e local da designação, todo candidato deverá preencher documento comprobatório no que se refere

situação de acúmulo de cargo público, em modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação. Parágrafo único - Caso o candidato não atenda à situação referente a acúmulo legal de cargos públicos, estará legalmente importante de cargos públicos, estará legalmente de cargos públicos públicos de cargos público dido de preencher a vaga do processo de designação para contrato por tempo determinado.

Art. 22 - No ato da designação, o candidato que, depois de preencher a vaga, assinar a ata de designação e não efetivar a ass natura do contrato no prazo estabelecido pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, só poderá preencher outra vag de designação temporária na educação municipal decorrido um (01) ano após a data da designação da qual participou, ressalvada as exceções legais. CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES PEDAGÓGICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NOS PROCESSOS DE DE SIGNAÇÃO Art. 23 - Compete ao Setor Pedagógico, Setor de Recursos Humanos e Setor Técnico Educacional da Secretaria de Educação

organizar de forma compartilhada o processo de designação para contrato por tempo determinado. I - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

a) Fazer mapeamento de vagas, identificando: cargos, disciplina, níveis de ensino, carga horária (considerada a proporcional

dade entre horas-aula e horas-atividade do professor), local e horário de atuação, prazo de vigência dos contratos e procedência b) Realizar a divulgação do edital de vagas e chamada dos candidatos.

II – Compete ao Setor Recursos Humanos e Técnico Educacional: a) Analisar os documentos apresentados no momento da designação;

b) Proceder aos registros cabíveis do processo de designação;

III - Compete exclusivamente ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação: a) Fazer os encaminhamentos necessários ao setor de RH da Prefeitura para finalização do processo.

b) controlar os prazos de efetivação dos contratos, seus registros, suas rescisões e eventuais desistências do contratado, control de penalidades e arquivamento do documento de acúmulo de cargo do profissionais contratado, bem como o arquivamento do documentos pessoais, comprobatórios de escolaridade/habilitação, se necessário.

Art. 24 - São condições para a contratação por tempo determinado:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes; II -Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com a justiça eleitoral; IV - estar quite com o serviço militar;

VI - não ser aposentado por invalidez;

VII - não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual s

VIII - Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no art. 37 da Constituição Federal Brasileira IX - Ter habilitação e/ou escolaridade exigida para o cargo, conforme previsão nesse processo seletivo simplificado;

X – Conhecer as exigências e competências estabelecidas para o cargo discriminadas no Edital de Processo Seletivo Simplif cado e estar de acordo com elas

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

V- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

XI – Não ter vínculo com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumuação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, DOS PRAZOS, SUAS FORMAS DE RESCISÃO E PENALI-

Art. 25 - Após a designação do candidato, a contratação por tempo determinado dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo de prestação de serviços, condicionada a apresentação de documentos e formalidades exigidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 26 - Para assinatura do contrato temporário e exercício no cargo, o candidato deverá ser avaliado como apto a exercer a respectiva função pelo médico da medicina do trabalho da Prefeitura.

Art. 27 - O servidor designado em caráter de substituição por tempo determinado poderá ser mantido, tendo o prazo do conrato expandido, conforme previsão na Lei nº 4.223/2015

Art. 28 – O contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por adequação a normas de organização administrativa;

III – pela extinção ou conclusão de projeto definidos pelo contratante;

IV - retorno às atividades do servidor efetivo ao cargo que deu origem à contratação;

V - a pedido do servidor,e;

IV – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo único - O candidato contratado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por iniciativa do município no caso de apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 29 - Poderá ser rescindido por justa causa o contrato de prestação de serviço quando o contratado incorrer em falta disci-

plinar, ficando submetido às seguintes penalidades:

I- Advertência verbal;

II- Advertência escrita;

III- Suspensão disciplinar, e; IV- Demissão.

Parágrafo Único - Os incisos III e IV serão precedidos de processo administrativo, a qual adotará como parâmetro a gravidade

da falta cometida pelo servidor, não se fazendo necessário em virtude disso, a observância da ordem acima delineada, assegurada sempre a ampla defesa e o contraditório. Art. 30 - O contratado que não corresponder às atribuições do cargo poderá ter seu contrato rescindido, quando houver regis-

tros de tal insuficiência formalizados pela Unidade Escolar, por sua chefia imediata e encaminhada posteriormente à Secretaria de Educação para apreciação e apuração, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo Único - O contratado que tiver o contrato rescindido por não corresponder às atribuições do cargo não poderá

participar de novo processo de designação por um período de 24 (vinte e quatro meses), a partir da data da rescisão contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Excepcionalmente, ao professor contratado nos termos dessa Resolução poderá ser oferecida ampliação de carga horária, caso disponham de horários compatíveis com os da escola, considerada a proporcionalidade entre horas-aula e horas-

Art. 32 - O professor contratado terá cessada a ampliação de carga horária nos casos de: I- retorno do servidor efetivo;

I- redução no número de turma(s) ou de aulas na(s) unidade(s) escolar(es) em que atua;

II- ocorrência de movimentação no quadro de professores;

IV- 5 (cinco) faltas sem justificativa legal;

V- 2 (duas) advertências por escrito;

VI - 30 (trinta) dias de afastamento do cargo, somados em períodos intermitentes ou corridos, quaisquer que sejam a natureza

Art. 33 - A Secretaria de Educação, sempre que necessário, viabilizará nova chamada de candidatos à vaga para função pública através de edital de designação, publicado nos prazos e formas expressos nessa Resolução e no Edital de Processo Seletivo

Julio Cesar de Oliveira Pereira

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Cataguases, aos 29 de outubro de 2024.

Secretário Municipal de Educação José Henriques Prefeito Municipal de Cataguases

Secretaria de Fazenda Secretário: Tiago Rodrigues de Souza Reis

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 054/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CATAGUASES E ACQUAMANIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 28.723.527/0001-63 PARA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE PISCINA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO GÁIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO Contratação de empresa especializada serviço de substituição dos sistemas de aquecimento de piscina para atender

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é a partir de 24 de outubro de 2024 e finalizado em 31 de dezembro de 2024.

VALOR O valor da contratação é de R\$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada 10.302.0013.2.093 - Gestão do Serviço do Atendimento Especializado 3.3.90.39.00.00.00.00 02.0621 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 1719)

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cataguases/MG, 24 de outubro de 2024. José Henriques/Prefeito de Cataguases

Davi Barros Guedes/Representante legal

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário de Saúde

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/Janete Aparecida Garcia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 CONTRATO DE OBRAS Nº 013/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 268/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40, PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO Visa o presente, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para obra de construção de faixas de pedestre no município de Cataguases-MG. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir de 29 de outubro de 2024 e término em 28 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93 e o prazo

de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de Ínício de serviços emitida pela Secretaria DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Dá-se ao presente contrato administrativo o valor de R\$ 261.652,57 (duzentos e sessenta

e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orcamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade 12 Secretaria de Obras - Proj/Ativ. 1013 PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGENS

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Cataguases/MG, 29 de outubro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases Tarcísio Duarte Ladeira/Representante legal

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/Rafaela do Carmo Soares

EXTRATO DE ADITIVOS SETIMO TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 CHAMADA PÚBLICA N.º 012/2019

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA LABO CITO EXAMES CITOLÓGICOS LTDA EPP CNPJ 20.969.747/0001-60, COM O OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATÓGICOS E CITOPATOLÓGICO. DO OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência estipulada na cláusula segunda do quinto termo

aditivo ao Termo de Credenciamento nº 016/2019, conforme oficio da Secretaria de Saúde e em concordância com o parecer DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 02 (dois) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2024 e término

em 21 de dezembro de 2024 conforme Lei Federal 8.666/93 e autorização da autoridade competente, tendo em vista ser um serviço essencial e o andamento de um novo processo número 139/2024, o parecer jurídico integra o presente aditivo. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, VALOR: O valor total do aditivo é de R\$ 19.193,52 (dezenove mil, cento e enta e três reais e cinquenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A dotação orçamentária indicada é: 0209 - Fundo Municipal de Saúde 2.090 - Gestão da

atenção Primária à Saúde - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 622) DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina Cataquases, 22 de outubro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguas Geraldo de Jesus Rocha/Representante legal Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário de Saúde

CATAGUASES-MG.

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/Lavínia do Carmo Diniz PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA SINERGIA MEDICAMENTOS LTDÁ, CNPJ № 16.586.871/0002-50, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE

DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o reequilibrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 166/2024 conforme oficio da Secretaria de Saúde e em concordância com o parecer jurídico. DO VALOR Com o presente aditivo, os valores devidos aos objetos, conforme elencados na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, ficam reajustados a partir de 28 de outubro de 2024, devido a áleas extracontratuais econômicas, obedecendo aos seguintes parâmetros

```
Vr.
REAJUSTADO
                                                 1097403340101
Metoprolol Succinato 50
liberação controlada
```

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 02 de junho de 2025 contados a partir de 28 de outubro de 2024 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÂUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo

José Henriques/Prefeito de Cataguases

presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma Cataguases, 28 de outubro de 2024.

Tiago Costa Fraga/Representante legal Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Municípi

Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário de Saúde Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/Murilo de Paula Abrita

EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICÍPIA DE CATAGUASES E LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES, CNPJ N° 17.705.880/0001-02, PARA CREDENCIAMENTO ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS ESPECIALIZADAS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A FIM DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CAMPEDANTOS DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO NAS CATEGORIAS INFANTIL E ADULTO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DA PREFEITURA DE CATAGUASES DO OBJETO Credenciamento de entidades, instituições e associações esportivas especializadas em organização de eventos

esportivos a fim de promover a realização de campeonatos de futsal e futebol de campo nas categorias infantil e adulto em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Cataguases

VIGENCIA O prazo de vigência da contratação é por 12 (doze) meses contados a partir de 29 de outubro de 2024 e finalizado em 28

de outubro de 2025. VALOR O valor da contratação é de R\$ 102.489,57 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - Contribuições - ficha 1837

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cataguases, 29 de outubro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases Paulo Sérgio da Silva/Representante legal Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Municípo Daniel Maciel da Silva / Secretário de Esportes

Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares /Murilo de Paula Abrita EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

UASG 984305 - PE 90083

Tipo: Menor Preço por item.

Valor estimado: R\$ 79.666,00

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais (PNE), para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Cataguases-MG. Data de realização: 19/11/2024 às 09h

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 30 de outubro de 2024

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024

UASG 984305 - PE 90009

Tipo: Menor Preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do muro de contenção no campo de futebol no Bairro Taquara Preta no Município de Cataguases-MG.

Data de realização: 02/12/2024 às 09h Valor estimado: R\$ 261.582,75

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Cataguases, 30 de outubro de 2024

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: licitacaopmcataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 (90068/2024)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliário de escritório e doméstico para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.

EMPRESAS: 29.777.068 SERGIO CARLOS RODRIGUES, ABADE& CAPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS, ACM LOCAÇÕES LTDA, AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA, AMETTAL INDUSTRIA E COMER-CIO DE MOVEIS LTDA, DIVISCRITA COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTDA, HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA, L.M. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, L.MM COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA, PRIS-MA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, VALEN-TE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO, WORD COMERCIO ARMARINHO LTDA, ZIRICO MOVEIS

Data de homologação: 24/10/2024 Valor homologado: R\$ 664.713,64 Valor estimado: R\$ 1.354.736,73 Itens 19 e 31 fracassados José Henriques/ Prefeito de Cataguases

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, referente ao Processo nº 133/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, em consonância com o Agente de Contratação Sr. Murilo de Paula Abrita nomeado pela Portaria 647/2023, AUTORIZO a contratação da LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES inscrita no CNPJ 17.705.880/0001-02 no valor de R\$ 102.489,57 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) credenciada para organização de eventos esportivos a fim de promover a realização de campeonatos de futsal e futebol de campo nas categorias infantil e adulto em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Cataguases.

VALOR TOTAL: R\$ 102.489,57 Cataguases (MG), 21 de outubro de 2024.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa para construção do muro de contenção no campo de futebol no Bairro Taquara Preta no Município de Cataguases-MG. Data da REVOGAÇÃO: 30/10/2024

MOTIVO: Revogação em conformidade com as disposições legais e procedimentos determinados pelo Agente de Contra-

tação Murilo de Paula Abrita, nomeado pela Portaria nº 647/2023. A revogação deve-se à instabilidade ocorrida durante a fase de lances, conforme registrado na Nota nº 021/2024 do Compras.Gov, o que impossibilitou a continuidade do processo com a mesma numeração. Desta forma, será necessário proceder com a abertura de um novo processo licitatório, mantendo o mesmo objeto e anexos, porém sob as numerações atualizadas de Processo Licitatório nº 147/2024 e Concorrência Pública Eletrônica n° 009/2024. José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

COMUNICADO Prezada, Tatiana Marinho Rocha

Rua Joaquim Peixoto Ramos, 56, apartamento 102 36.770-066 - Cataguases-MG

Considerando que Vossa Senhoria faz parte do quadro de pesssoal de nossa empresa, desde 02/07/2023, Considerando que, desde 08/09/2024, Vossa senhoria, vem faltando seguidamente, ao trabalho, isto sem apresentar qualquer justificativa.

Se4rvimo-nos do presente para cientifica-la, nos termos do disposto no Artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 02(dois) dias uteis,a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades em nosssa empresa ou justifique,adequadramente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrario, consideraremos sua atitude como ato de renuncia do cargo, ficando automaticamente demitida por ABANDONO DE EMPREGO, na forma do dispositivo legal

Cordialmente

ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 54.358.211/0001-20 AÉCIO FLÁVIO FERRREIRA DA CRUZ SOCIO ADMINISTRADOR